

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.276/95

Dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 3.981, de 30 de junho de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ADILSON APPARECIDO DIAS, VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

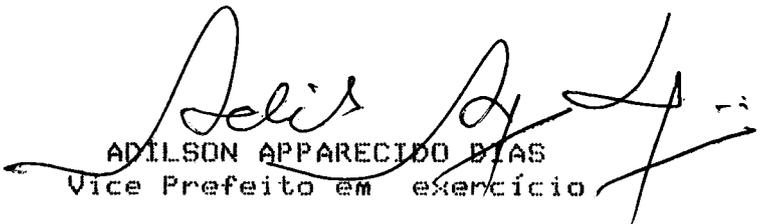
Art. 19 O artigo 19 da Lei nº 3.981, de 30 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente, a contratar parcelamento da dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 139/94, de 06.04.94 (DOU, de 12.04.94), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 32.313.313,96 (trinta e dois milhões, trezentos e treze mil, trezentos e treze cruzeiros e noventa e seis centavos), em 30.12.93, quantia esta correspondente a R\$ 137.251,18 convertido em reais".

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
07 de dezembro de 1995.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


ADILSON APPARECIDO DIAS
Vice Prefeito em exercício

Publicado em 08/12/95

Jornal: OESTE NOTÍCIAS

SEGAD/000